



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Escola de Educação Básica

Av. Adutora São Pedro, 40, Campus Educação Física - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG,

CEP 38400-785

Telefone: (34) 3218-2946 - www.eseba.ufu.br - eseba@ufu.br



RESOLUÇÃO CONESEBA Nº 6, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Qualificação
para Pós-Graduação do Colégio de
Aplicação – Escola de Educação Básica
da Universidade Federal de Uberlândia
(CAp Eseba/UFU)

O CONSELHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (CPA) DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CAp Eseba/UFU), em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, tendo em vista a aprovação de estudos de propostas da Comissão Administrativa de Pessoal Docente (CAPD), considerando a Lei 8.112 de 11/12/1990, a Lei Nº 11.907 de 02/02/2009 – Artigo 318, a Lei 12.772 de 28/12/2012 – Artigo 30, Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia. Considerando o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o que dispõem a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que dispõe a Resolução 08 de 05/09/2008 do Conselho Diretor (CONDIR) da UFU, referente ao Programa de Qualificação desta Universidade, considera a necessidade de definição de princípios e critérios específicos para afastamento de docente para qualificação no CAp Eseba/UFU. Os afastamentos concedidos para a realização de ações de qualificação deverão atender aos pressupostos contidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, Portaria PROPP Nº 04, de 21 março de 2016; Nota Técnica SEI 7058/2019/ME, e demais legislações correlatas ao tema, desde que não gerem conflitos com as legislações anteriormente citadas. Também deverão atender aos regulamentos estabelecidos pelas instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação, no que couber a esses dispositivos.

SOBRE O AFASTAMENTO

Art. 1º O afastamento para qualificação dos(as) docentes do Colégio de Aplicação – Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (CAp Eseba/UFU) orientar-se-á pelas disposições legais supracitadas e pelos princípios, critérios e determinações específicos da Unidade, expostos a seguir.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º É objetivo permanente do Colégio de Aplicação – Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (Cap Eseba/UFU) a atuação como centro de excelência em Educação Básica, na produção e na difusão de conhecimentos e de práticas de formação docente, na formulação, na experimentação e na avaliação de técnicas, metodologias e estratégias de ensino, com foco nas inovações pedagógicas e em seus impactos na constituição da profissão docente e no aprendizado do público atendido, justificando, portanto, uma política de qualificação de seus docentes.

Art. 3º A Política de Qualificação para Pós-Graduação do Cap Eseba/UFU terá como objetivos:

I – Garantir a formação permanente e a contínua qualificação de excelência dos(as) docentes;

II – Promover e aprimorar a pesquisa, o ensino e a extensão nas diversas áreas do conhecimento.

DO AFASTAMENTO

Art. 4º O direito ao afastamento remunerado para Pós-Graduação é concedido apenas aos (às) docentes de cargos efetivos do Cap Eseba/UFU, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

§ 1º Para Mestrado e Doutorado:

I – Estar há, pelo menos, 3 (três) anos no cargo para Mestrado e estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo para Doutorado, incluído o período de estágio probatório em ambos os casos.

II – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

§ 2º Para Pós-Doutorado:

I – Estar há, pelo menos, 4 (quatro) anos no cargo, incluído o período de estágio probatório.

II – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

§ 3º Ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, nos termos do § 4º do Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Estar no efetivo exercício de suas funções na Universidade Federal de Uberlândia.

§ 5º Não estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por esse motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes.

§ 6º Caso o(a) servidor(a) tenha cargo de direção ou função gratificada atribuída, deverá ser requerida a exoneração delas antes do início do afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos durante o afastamento.

Art. 5º O afastamento para qualificação poderá ser Afastamento Integral ou Ação

de Desenvolvimento em Serviço (ADS) (conforme Portaria PROPP Nº 04, de 21 março de 2016; Nota Técnica SEI 7058/2019/ME).

Art. 6º O(a) docente poderá realizar Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS), utilizando-se para tal de parte da carga horária semanal.

§ 1º A ADS será analisada e concedida em fluxo contínuo.

§ 2º O(a) docente interessado nessa modalidade de ação deverá estar aprovado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC para protocolar solicitação junto à CAPD, com justificativa e descrição de como será a distribuição da carga horária semanal de trabalho e a atribuição da carga horária de aulas da área no período solicitado.

§ 3º O pedido deverá possuir aprovação da área e, após passar pela CAPD, será encaminhado ao CPA do CAp Eseba/UFU.

§ 4º A ADS não deverá ultrapassar o limite de até 20 (vinte) horas da carga horária total do(a) docente.

§ 5º O(a) docente que estiver realizando ADS poderá concorrer ao Afastamento Integral.

Art. 7º Será concedido ao docente o Afastamento Integral de suas atividades de acordo com o número de vagas aprovadas, pelo Conselho da Unidade (CPA) do CAp Eseba/UFU, utilizando-se de até 10% (dez por cento) do número total de docentes efetivos da instituição com arredondamento ao inteiro superior mais próximo, desde que não ultrapasse os limites de pontuação do Banco de Professor Equivalente (BEq).

Art. 8º O Afastamento Integral será analisado e concedido por meio de Edital semestral.

§ 1º Os(as) docentes classificados(as) para a vigência semestral do edital estarão cientes de que poderão não ser liberados(as) no semestre previsto, em função da atualização regida por esta Resolução; não sendo impedidos(as) de concorrerem ao afastamento no próximo semestre.

§ 2º O(a) docente contemplado(a) com o direito do Afastamento Integral, após aprovação do quantitativo de vagas no Conselho, será informado(a), por e-mail, pela CAPD e terá o prazo de até dois dias úteis (48 horas) para confirmar o seu interesse.

§ 3º Caso o(a) docente não informe o interesse, de acordo com os prazos estipulados, o direito a vaga será automaticamente transferido para o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação do edital.

§ 4º Caso o(a) docente não utilize a vaga no semestre em que adquiriu prioridade, terá direito de concorrer novamente no próximo semestre, respeitando a ordem de prioridade de acordo com o edital.

Art. 9º A Política de Qualificação do CAp Eseba/UFU abrangerá os seguintes níveis:

I - Mestrado;

II - Doutorado; e

III - Pós-Doutorado.

§ 1º Haverá a destinação de uma vaga anual para Pós-Doutorado.

§ 2º Em caso de alguma vaga não ser utilizada em outro nível de qualificação (Mestrado ou Doutorado), a vaga em questão poderá ser destinada ao Pós-Doutorado.

Art. 10º O(A) docente com Afastamento Integral para qualificação terá garantia de cursar a Pós-Graduação, conforme prazos estabelecidos no Art. 15 e 16 da Resolução 08/2008 do CONDIR e demais legislações vigentes, desde que esteja cumprindo as deliberações do CPA do CAp Eseba/UFU.

§ 1º De acordo com a Resolução 08/2008 do Condir, o(a) docente poderá ficar liberado(a), conforme os seguintes prazos:

- I - até vinte e quatro meses para Mestrado;
- II - até quarenta e oito meses para Doutorado; e
- III - até doze meses para Pós-Doutorado.

§ 2º De acordo com CPA do CAp Eseba/UFU e Resolução 08/2008 do CONDIR, a Unidade poderá alterar o prazo de afastamento de docente, por motivos de caso fortuito ou força maior, ou de conveniência e interesse por parte da Unidade, devidamente comprovados mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Em CPA, no dia 14 de novembro de 2023, foram definidos os seguintes prazos:

- I - até doze meses para Mestrado;
- II - até vinte e quatro meses para Doutorado; e
- III - até doze meses para Pós-Doutorado.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11º Para consecução dos objetivos da Política de Qualificação para Pós-Graduação de docentes do CAp Eseba/UFU, será considerada um Edital com os seguintes critérios, em ordem:

- I - tempo de ingresso na instituição;
- II - ainda não teve liberação;
- III - menor nível de Pós-Graduação pleiteado;
- IV - docente com maior idade;
- V - menor tempo de retorno útil à instituição; e
- VI - docente com maior tempo decorrido desde a conclusão da titulação atual.

Art. 12º O resultado do edital será publicado no site da Unidade e terá como objetivo apresentar os nomes dos(as) docentes que foram classificados(as) para o Afastamento Integral.

Art. 13º O(a) docente somente será afastado para qualificação mediante comprovação de matrícula em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nível Mestrado e Doutorado ou Carta de Aceite da Instituição cedente, no caso de Pós-Doutorado.

Art. 14º Os afastamentos somente serão concedidos aos docentes de cargos efetivos na UFU que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - comprovante de matrícula ou vínculo regular em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos casos de Mestrado e Doutorado. No caso de Pós-Doutorado, apresentar documento que comprove o aceite da instituição de ensino que receberá o(a) docente;

II - comprovante do tempo de ingresso na unidade;

III - comprovante que ainda não usufruiu de Afastamento Integral para Pós-Graduação ou comprovação que já usufruiu de Afastamento Integral para Pós-Graduação (declaração assinada pela chefia imediata da unidade ou instância superior);

IV - comprovante de data de nascimento;

V - comprovante de previsão de aposentadoria; e

VI - comprovante de última titulação, com a data.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15º O acompanhamento e a avaliação do(a) docente afastado(a) para qualificação deverão ocorrer por meio da apresentação, de documentos de acordo com a legislação vigente, à DIAFA (Divisão de Afastamento) e a unidade, via Sistema Eletrônico Informações (SEI).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Casos omissos serão discutidos e avaliados pelo CPA.

Uberlândia, 22 de setembro de 2025

NÚBIA SILVIA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Pedagógico e Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Presidente**, em 02/10/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6699638** e o código CRC **D334CA9B**.